

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

***Estabelece reserva de espaço para a montagem de barracas para venda de alimentos para entidades filantrópicas e em eventos promovidos ou patrocinados pelo município de Carmópolis de Minas.***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos eventos promovidos ou patrocinados pelo município de Carmópolis de Minas, deverá ser disponibilizado espaço para as entidades filantrópicas sediadas neste município, comercializarem alimentos ou bebidas.

**Parágrafo único-** O espaço não poderá ser terceirizado, devendo ser utilizado somente pela entidade beneficiária.

**Art. 2º-** As entidades beneficiárias deverão manifestar formalmente o seu interesse na utilização do espaço com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data do evento. Caso não haja manifestação por escrito dentro desse prazo, o município ou o organizador poderá dispor livremente do referido espaço.

**Art. 3º-** O benefício de que dispõe esta lei se limita a 10% (dez por cento) do total de barracas do evento, limitado ao mínimo de 1 (uma) barraca.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, os critérios de habilitação, as formas de comunicação oficial, a fiscalização e o regime de penalidades aplicável às entidades filantrópicas participantes, devendo prever, no mínimo:

I – Comprovação de atuação regular e contínua no município por, no mínimo, 12 (doze) meses antes do cadastro;

II – Apresentação de documentação atualizada da entidade, incluindo estatuto social, ata de eleição da diretoria vigente e comprovante de regularidade junto aos órgãos competentes;

III – A comunicação oficial da realização dos eventos deverá ser feita por meio de:

a) envio de e-mail para o endereço eletrônico informado pela entidade no momento do cadastro, logo que agendado.

b) publicação de edital público no site oficial da Prefeitura e no mural do Paço Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – Proibição expressa de cessão, terceirização ou transferência, total ou parcial, do espaço cedido, a qualquer título;

V – Possibilidade de solicitação de prestação de contas simplificada sobre os recursos arrecadados, quando requisitado pelo órgão responsável;

VI – Aplicação das seguintes penalidades, em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou em sua regulamentação:

a) advertência escrita;

b) suspensão da participação por até 2 (dois) eventos subsequentes;

c) exclusão definitiva do cadastro municipal, em caso de reincidência ou infração grave.

VII – É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas por entidades cuja finalidade institucional ou estatutária seja a prevenção, recuperação ou assistência a pessoas em situação de dependência química ou alcoólica.

**Parágrafo primeiro-** As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa à entidade envolvida.

**Parágrafo segundo-** O descumprimento dessa vedação será considerado infração grave, sujeita à exclusão imediata da entidade do cadastro municipal, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025

*Ver.(a) Tirzah Teixeira de Freitas*

**NOVO**

*Ver. Marcelo de Freitas dos Reis*

**UNIÃO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a reserva de espaço físico para a montagem de barracas destinadas à venda de alimentos e bebidas por entidades filantrópicas nos eventos promovidos ou patrocinados pelo município de Carmópolis de Minas.

A medida visa proporcionar às entidades sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas em nosso município, uma oportunidade de captar recursos de forma autônoma e sustentável, reforçando suas receitas para o desenvolvimento de ações sociais voltadas à população carente. Trata-se de um mecanismo simples, porém eficaz, de fortalecimento do terceiro setor, que cumpre papel fundamental no apoio à saúde, educação, assistência social, combate à fome, acolhimento de vulneráveis, entre outros.

É importante destacar que essas instituições, em sua maioria, dependem de doações, campanhas e voluntariado para manter suas atividades. Ao permitir que participem dos eventos municipais com barracas de alimentação, cria-se um canal direto de arrecadação, ao mesmo tempo em que se promove o engajamento da comunidade e o reconhecimento do trabalho dessas entidades.

ressaltar que, em períodos de grande movimentação, como no carnaval, festas religiosas, festas do peão, eventos culturais e festivais, a demanda por serviços sociais e de saúde, como os prestados pela Santa Casa, tende a aumentar consideravelmente. Assim, garantir apoio indireto a essas entidades também é uma forma de fortalecer a rede de apoio ao cidadão durante essas ocasiões.

proposta também veda a comercialização de bebidas alcoólicas por entidades que atuem na prevenção e recuperação de dependentes químicos ou alcoólicos, respeitando suas finalidades institucionais e preservando a coerência de sua atuação.

Diante do alcance social e do baixo custo para a administração pública, esta iniciativa representa um avanço no incentivo ao trabalho filantrópico em nosso município. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025

***Ver.(a) Tirzah Teixeira de Freitas***  
***NOVO***

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis***  
***UNIÃO***